



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete**

Parecer nº 3/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0060006/2020-44

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>Myrian Lara Muzzi Reis</b>	CPF/CNPJ: <b>051.508.006-35</b>	
Endereço: <b>Rua Serra do Mar, 330</b>	Bairro: <b>Vila del Rey</b>	
Município: <b>Nova Lima</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>34007-221</b>
Telefone: <b>8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)</b>	E-mail: <b><a href="mailto:marcos@pirilampo.eco.br">marcos@pirilampo.eco.br</a> (Marcos Birchal de Moura – Procurador)</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para item 3    (  ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>Lote 02, quadra 30 – Condomínio Villa Alpina</b>	Área Total (ha): <b>0,112800</b>
Registro nº 42.561 Livro 2	Município/UF: <b>Nova Lima/MG</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): imóvel urbano

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	<b>0,078960</b>	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,06136	ha	610440	7786864

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Residência	0,06136

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,06136

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha e madeira	Floresta nativa	3,09	m³

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 18/12/2020

Data da vistoria: 09/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2021

**2.OBJETIVO**

Analizar a solicitação de supressão de vegetação nativa com destoca em 0,07896 ha para construção de residência no Lote 02, quadra 30 – Condomínio Villa Alpina, área urbana do Município de Nova Lima/MG

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

**3.1 Imóvel urbano:**

A intervenção é requerida no Lote 02, quadra 30 – Condomínio Villa Alpina, área urbana do Município de Nova Lima/MG. Município este localizado no Bioma Mata Atlântica e com cobertura vegetal de Floresta Estacional Semidecidual e formações campestres.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se aplica por se tratar de imóvel urbano.

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É requerida a supressão de vegetação nativa com destoca – Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de regeneração, conforme Inventário Florestal apresentado, em 0,07896 ha, com rendimento lenhoso esperado de 2,57m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 0,52 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa a serem utilizados internamente no imóvel conforme requerimento apresentado. Foi identificado um indivíduo da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) protegido por lei e um indivíduo da espécie *Ocotea catharinensis* (Canela-preta) ameaçada de extinção, requeridos para supressão.

Taxa de Expediente: R\$ 463,95 quitada em 06/11/2020

Taxa florestal: R\$ 13,35 (lenha de floresta nativa) e R\$ 18,05 (madeira de floresta nativa) quitadas em 06/11/2020

Não houve necessidade de complementação.

**5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

**5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Trata-se de imóvel urbano: Lote 02, quadra 30 – Condomínio Villa Alpina, área urbana do Município de Nova Lima/MG.

-Atividades desenvolvidas: No momento da vistoria não foram observadas atividades no imóvel. Conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado, pretende-se a construção de residência no imóvel.

- Atividades licenciadas: Não passível de licenciamento conforme requerimento
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento conforme requerimento
- Critério locacional: Não passível de licenciamento conforme requerimento
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento conforme requerimento
- Número do documento: Não passível de licenciamento conforme requerimento

**5.3 Vistoria realizada:**

Durante a vistoria realizada em 09/02/2021 e acompanhada pelo procurador, foi possível observar que não há atividades desenvolvidas no imóvel e não há antropização no imóvel, não foram observadas áreas subutilizadas e 0,0176 ha da área requerida para intervenção trata-se de área de preservação permanente de curso d'água, a ser descrita posteriormente nesse documento, quando da análise técnica.

A inclinação máxima observada na área requerida para intervenção de 25,64 %, ou seja, inferior 100% (45°) que caracterizam áreas de preservação permanente por declividade conforme Lei 20.922/2013 e a inclinação máxima observada no terreno foi de 28%, inferior ao limite de 30% observado no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Topografia ondulada
- Solo: Latossolo vermelho amarelo
- Hidrografia: Foram identificados 490,0 m<sup>2</sup> de áreas de preservação permanente de curso d'água dentro do imóvel e desses, 176,0 m<sup>2</sup> na área requerida para intervenção. O imóvel está inserido na Bacia Federal do Rio São Francisco e na UPGRH - SF5 Rio das Velhas.

**5.3.2 Características biológicas:**

A vegetação existente no imóvel é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, conforme Inventário Florestal apresentado. Foi identificado um indivíduo da espécie *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo) protegido por lei e um indivíduo da espécie *Ocotea catharinensis* (Canela-preta) ameaçada de extinção.

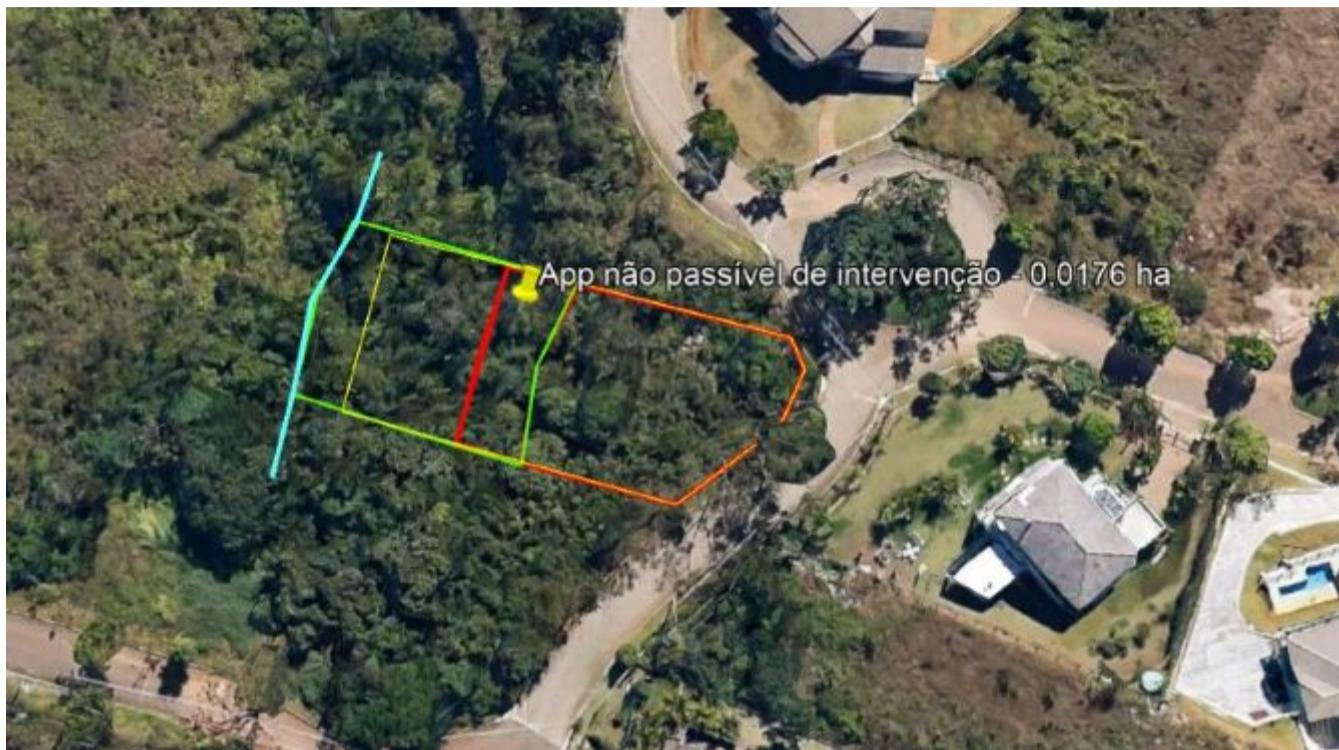
- Fauna: Conforme Plano de Utilização Pretendida apresentado, no grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

**5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos dados apresentados e realização de vistoria, foi possível identificar que 0,0176 ha da área requerida para intervenção trata-se de área de preservação permanente, não passível de autorização para o uso proposto pelo requerente



Legenda:

Azul - Curso D'água, Verde - APP, Amarelo - Lote, Vermelho - Área requerida para intervenção 0,07896 ha.

As informações descritas nos estudos apresentados condizem com a realidade de campo, ou seja, trata-se de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Em relação ao requerimento de supressão de 0,07896 ha para construção de residência, deverão ser preservados 0,0176 ha desse total por se tratar de área de preservação permanente, como citado.

Dessa forma, é passível de autorização a intervenção requerida em 0,06136 ha no imóvel objeto desse parecer técnico.

Em relação ao indivíduo da espécie *Handroanthus albus* (Ipê Amarelo) protegido por lei foram apresentados estudo técnico de inexistência de alternativa locacional e proposta de compensação com plantio de 05 mudas da mesma espécie em área de preservação permanente dentro do mesmo lote.

Em relação ao indivíduo da espécie *Ocotea catharinensis* (Canela-preta) ameaçada de extinção, foram apresentados estudo técnico de inexistência de alternativa locacional e proposta de compensação com plantio de 10 mudas da mesma espécie em área de preservação permanente dentro do mesmo lote.

Conforme estudo apresentado, os indivíduos estão em posição conflitante com sua possível preservação em relação ao projeto desenvolvido, considerando-se a melhor compatibilidade com as curvas de nível do terreno, de forma que a situação atual praticamente minimiza a necessidade de taludes. Caso haja alguma modificação no formato do polígono visando a eventual preservação destes indivíduos, será inevitável a criação de novos taludes ou a ampliação de taludes já projetados. Consequentemente haveria demanda por mais área de supressão, sendo que o atual pedido já está muito perto do limite passível de solicitação tendo em vista as exigências da legislação com relação às necessidades de preservação.

Diante o exposto e considerando a legislação vigente, entende-se que as propostas e estudos apresentados atendem as condições para possa ser autorizada a supressão desses indivíduos.

Em relação ao indivíduo de *Ocotea catharinensis* (Canela-preta), considerando seu porte (3,0 m de altura e 3,0 cm de DAP conforme planilha apresentada), deverá ser feito o transplantio desse indivíduo para a mesma área de plantio das mudas a serem plantadas conforme proposta de compensação.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso autorizada, a intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Geração de sedimentos.

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração dos Níveis de Ruído;

Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;

Alteração da Qualidade das Águas Superficiais;  
 Redução da permeabilidade do solo;  
 Afastamento da fauna nativa terrestre;  
 Alteração na paisagem;  
 Alteração do microclima local;  
 Favorecimento de espécies invasoras;  
 Colisão de pássaros com superfícies transparentes

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de equipamentos adequados para as operações necessárias, estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados;

Medidas propostas pelo requerente:

Uso de piso intertravados nos acessos externos;

Replantio de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas;

Uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas;

Educação ambiental para visitantes, prestadores de serviço e moradores através de placas sinalizadoras;

Preservação do sub-bosque na área remanescente;

Separação do lixo e tratamento adequado do lixo orgânico e;

Uso de adesivos protetores da fauna em todos os vidros que fazem interface com a área externa.

## 7.CONTRÔLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, SUGIRO pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 0,06136 ha, localizada na propriedade Lote 02, quadra 30 – Condomínio Villa Alpina, área urbana do Município de Nova Lima/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel.

OBS: Arquivo shape da área passível de autorização será disponibilizado no processo.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em relação ao indivíduo da espécie Handroanthus albus (Ipê Amarelo) protegido por lei foi apresentada e aprovada proposta de compensação com plantio de 05 mudas da mesma espécie em área de preservação permanente dentro do mesmo lote.

Em relação ao indivíduo da espécie Ocotea catharinensis (Canela-preta) ameaçada de extinção, foi apresentada e aprovada proposta de compensação com plantio de 10 mudas da mesma espécie em área de preservação permanente dentro do mesmo lote.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

Não se aplica

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal (R\$ 68,81 - Taxa quitada em 06/11/2020)

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Inserção do processo no SINAFLOR	60 dias
2	Caberá ao responsável pela supressão do ipê amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere a proposta de compensação, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.	Mínimo de 05 anos
3	Caberá ao responsável pela supressão da Canela Preta, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere a proposta de compensação, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.	Mínimo de 05 anos
4	Deverá ser feito o transplantio do indivíduo de Canela Preta para a mesma área de plantio das mudas a serem plantadas conforme proposta de compensação.	Antes da intervenção na área

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano

MASP: 1261639-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano**, Servidor (a) Público (a), em 24/02/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25392104** e o código CRC **F63CBAAE**.